ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 073/89, de 29 de dezembro de 1989.

Concede aumento aos funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores, professores Municipais.Altera os Valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das funções Gratificadas, dos Cargos em Comissão e dos Níveis dos Professores Municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É concedido aumento de salário e vencimentos aos Funcionários e Servidores do Município, também aos Aposentados e Pensionistas, no percentual de 65%(sessenta e cinco por cento), incidentes sobre os valores vigentes em 31 de dezembro do corrente ano de 1989.

Art. 2º - Ficam alterados os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

PADRÕES:

1- NCZ$ 1.701,01
2- NCZ$ 1.872,46
3- NCZ$ 2.030,69
4- NCZ$ 2.215,34
5- NCZ$ 2.373,58
6- NCZ$ 2.531,85
7- NCZ$ 2.716,42
8- NCZ$ 2.874,62

ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

AM 1 - NCZ$ 7.516,25
AM 2 - NCZ$ 3.204,27
AM 3 - NCZ$ 2.360,31
AM 4 - NCZ$ 1.424,17

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG 1 - NCZ$ 751,60
FG 2 - NCZ$ 1.054,95

CARGOS EM COMISSÃO:

CC 1 - NCZ$ 1.371,44
CC 2 - NCZ$ 1.780,16
CC 3 - NCZ$ 2.848,32
CC 4 - NCZ$ 4.536,18

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores dos padrões do pessoal celetista, de acordo com a Lei nº 009/89:

PADRÕES:

1- NCZ$ 1.300,50
2- NCZ$ 1.416,20
3- NCZ$ 1.524,90
4- NCZ$ 1.686,93
5- NCZ$ 1.780,16
6- NCZ$ 1.856,06
7- NCZ$ 2.019,85
8- NCZ$ 2.090,51
9- NCZ$ 2.197,90
10- NCZ$ 2.246,03
11- NCZ$ 2.848,32
12- NCZ$ 3.559,78
13- NCZ$ 4.130,71
14- NCZ$ 6.709,38
15- NCZ$ 7.119,77

Art. 4º- São alterados os valores do Básico Mensal dos Professores Municipais, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, que passam a ser os seguintes:

Nível 1 - NCZ$ 1.701,01
Nível 2 - NCZ$ 1.872,46
Nível 3 - NCZ$ 2.030,69

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 29 de dezembro de 1989.

Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Adão Naldo Pereira,
Secret. Municipal da Administração.